



# Ciências Humanas:

Caráter Polissêmico e  
Projeção Interdisciplinar

Antonio Carlos da Silva  
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti  
(Organizadores)

 **Atena**  
Editora

Ano 2021



# Ciências Humanas:

Caráter Polissêmico e  
Projeção Interdisciplinar

Antonio Carlos da Silva  
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti  
(Organizadores)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremonesi

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Drª Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Ciências humanas: caráter polissêmico e projeção interdisciplinar 2

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizadores:** Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti  
Antonio Carlos da Silva

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências humanas: caráter polissêmico e projeção interdisciplinar 2 / Organizadores Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, Antonio Carlos da Silva. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-131-9

DOI 10.22533/at.ed.319210406

1. Ciências humanas. I. Cavalcanti, Vanessa Ribeiro Simon (Organizadora). II. Silva, Antonio Carlos da (Organizador). III. Título.

CDD 101

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

“Não creio que possa haver qualquer processo de pensamento sem experiência pessoal. Todo pensamento é repensa” (ARENDT, Hannah. A vida do espírito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2012, p. 41).

Entramos em um momento histórico que somente com abordagem crítica, pluriversa, multireferenciada e plural poderemos assinalar o que fizemos de melhor como também anunciar o porvir. Os sujeitos sociais experimentam e narram vivências que exigem caráter polissêmico em prol de direitos, bem como matizam novas abordagens sobre exclusões, vulnerabilidades, assimetrias, subalternidades, tendências e interpretações de textos, contextos e agentes interseccionais.

A realidade – por meio de investigação teórica e análise histórica - está sempre em construção e as adaptações se realizam a partir da consciência dos processos mundiais e relacionais de vida social. Deste modo, com projeção interdisciplinar, confirmam emergências de temas, sujeitos e problemas que caracterizam as Ciências Humanas como um campo do conhecimento essencial para desenvolvimento social. São olhares sobre existências, resistências e processos que configuram o objetivo dessa obra.

Tomando esse argumento, o livro resulta de caminhos individuais e coletivos, de pesquisa, ensino e extensão. Tal percurso reflete intenções, desejos e, sobremaneira, trilhas que se cruzam - interdisciplinarmente e compondo partes que versam para além do senso comum - enveredando por bases científicas como instrumento de transformação.

Os dados apresentados e analisados são pontas de iceberg, denotando rigor e metodologias múltiplas. Destacam-se contributos de várias regiões desse país-continental e em diversas modalidades. São esforços para compreender, analisar, demonstrar e criar análises rigorosas e metodologicamente pautadas em fontes e vertentes argumentativas.

Nesse sentido, focalizando nas linhas gerais e valorizando o processo construção de saberes, esse livro faz uma análise dos fluxos e dos conteúdos concernentes aos processos que, em prol da descrição densa, engendram interfaces para compreensão dos fenômenos que nos cercam ao sugerir recomendações para um mundo justo.

Apreender que a totalidade das Ciências Humanas e Sociais fornecem um olhar atento sobre a consistência dos instrumentos, sejam das políticas já existentes como, sobretudo, de avaliação empregados nestes registros de desempenho dos projetos e programas. Os chamados “problemas retorcidos” (Rittel & Webber, 1973), podem não só servir de instrumento, problematizando e oferecendo visão crítica e avaliativa, tendo como centralidade também a aproximação com sujeitos “de carne e osso”, de subjetividades, pessoas (mulheres, idosas, deficientes, privadas de liberdade) e expressões de Humanidade (em suas múltiplas áreas) que tomam a responsabilidade e assumem compromisso ético oferecendo oportunidades para desenvolvimento de ações pertinentes e distantes das “incertezas”.

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti  
Antonio Carlos da Silva

## **REFERÊNCIAS**

RITTEL, H.W. & WEBBER, M. Dilemmas in a General Theory of Planning. In: Policy Sciences 4. Amsterdam: Elsevier Scientific Publishing Company, 1973, pp. 155-169.

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### DIÁLOGO ABERTO: TEORIA LIBERTÁRIA E CRÍTICA EMANCIPATÓRIA

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti

Antonio Carlos da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.3192104061**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

#### CONFLITO E IDENTIDADE NO ESPAÇO PÓS-SOVIÉTICO: O CASO DE NAGORNO-KARABAKH

Danielle Amaral Makio

Larissa de Castro Nogueira

**DOI 10.22533/at.ed.3192104062**

### **CAPÍTULO 3..... 31**

#### PRECARIIDADES (DES)MASCARADAS. TRAMAS ONTOLÓGICAS, RECONHECIMENTOS E GIROS PELAS ABORDAGENS DE JUDITH BUTLER

Angela Virgínia Brito Ximenes

**DOI 10.22533/at.ed.3192104063**

### **CAPÍTULO 4..... 45**

#### PROJETO SIM (SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR): PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA ÁREA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES

Fernanda das Chagas Valente

Flávia Bascuñan Timm

Heloisa Maria de Vivo Marques

Rúbia Cristina Porto

**DOI 10.22533/at.ed.3192104064**

### **CAPÍTULO 5..... 57**

#### A CONDIÇÃO DA MULHER EM CONFINAMENTO: CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA OCUPAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PETROBRAS DURANTE A GREVE DOS PETROLEIROS

Mariana Marujo Velloso

Marinete dos Santos Silva

**DOI 10.22533/at.ed.3192104065**

### **CAPÍTULO 6..... 67**

#### A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS PESSOAS IDOSAS EM TEMPOS DE PANDEMIA POR CORONA VÍRUS: UM ESTUDO A PARTIR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Ulisses Campos de Araújo

**DOI 10.22533/at.ed.3192104066**

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>92</b>
A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO	
Hádria Samille Palhano Galvão	
Jeovana Nunes Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3192104067</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>104</b>
A FUNÇÃO DA ESPIRITUALIDADE E DA RELIGIÃO NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS RECUPERANDOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PARACATU-MG	
Renato Paulino Borges	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3192104068</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>111</b>
AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL DE 1967 A 2019 E O PATRIMÔNIO HISTÓRICO FORTIFICADO	
Marina da Silveira e Melo	
Pedro Gomes Januário	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3192104069</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>120</b>
O CENTRO HISTÓRICO E A EXPANSÃO DA CIDADE DE SÃO LUÍS: PROTEÇÃO, HABITAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL	
Marina da Silveira e Melo	
Pedro Gomes Januário	
<b>DOI 10.22533/at.ed.31921040610</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>130</b>
HOOK, LINE, OR SINKER?: CHOICES IN ARCHAEOLOGICAL EPISTEMOLOGIES - TWO SOUTH AMERICAN CASE STUDIES	
John Gabriel O'Donnell	
Klaus Kristian Hilbert	
<b>DOI 10.22533/at.ed.31921040611</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>148</b>
ARQUEOLOGIA SOCIAL INCLUSIVA E CONSERVAÇÃO DA ARTE RUPESTRE DOS SÍTIOS BARRO BRANCO I E TEMPLO DOS PILARES – ALCINÓPOLIS – MS	
Maria Conceição Soares Meneses Lage	
Benedito Batista Farias Filho	
Igor Linhares de Araújo	
Wellington Lage	
Danyel Douglas Miranda de Almeida	
Pablo Meneses Lage	
<b>DOI 10.22533/at.ed.31921040612</b>	

<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>162</b>
“COTIDIANO” DE RONALDO MIRANDA: IMAGINAÇÃO VISUAL E CONSTRUÇÃO DA PERFORMANCE DE CANÇÃO DE CÂMARA COM TEMÁTICA CONTEMPORÂNEA E MÚSICA PÓS-TONAL	
Gisele Pires Mota	
DOI 10.22533/at.ed.31921040613	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>173</b>
INTERDISCIPLINARIDADE: PERSPECTIVAS E DIFICULDADES NA IMPLEMENTAÇÃO NO ENSINO DE FÍSICA ATRAVÉS DA HISTÓRIA E TECNOLOGIAS	
Tathiana Moreira Diniz Ribeiro Cotta	
DOI 10.22533/at.ed.31921040614	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>184</b>
A IMPORTÂNCIA DAS DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS NA FORMAÇÃO DOS LICENCIANDOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO IFTO- <i>CAMPUS</i> ARAGUATINS	
Idrlan Alves Batista	
Rafael de Jesus Costa	
Maiara Sobral Silva	
DOI 10.22533/at.ed.31921040615	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>196</b>
ESPERANÇA E CONSOLO: UMA HERMENÊUTICA DO LIVRO DE APOCALIPSE PRESENTE NA TEOLOGIA DE MARTINHO LUTERO	
Maelite Costa de Araújo	
João Inácio Bezerra da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.31921040616	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>203</b>
PARA ALÉM DO CORAÇÃO AQUECIDO: FRATURAS E PEQUENAS CRISES NUMA EXPERIÊNCIA ESTÉTICA COM JOHN WESLEY	
Álvaro Nunes Lorangeira	
Tarcis Prado Junior	
Moisés Cardoso	
Franco Iacomini Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.31921040617	
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES</b> .....	<b>214</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>215</b>

# CAPÍTULO 6

## A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS PESSOAS IDOSAS EM TEMPOS DE PANDEMIA POR CORONA VÍRUS: UM ESTUDO A PARTIR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 21/05/2021

Data de submissão: 28/04/2021

**Ulisses Campos de Araújo**

Universidade Católica do Salvador, Ministério Público do Estado da Bahia.

Pesquisador associado ao Núcleo de Estudos sobre Educação e Direitos Humanos (NEDH/UCSAL/CNPq). Salvador, Bahia  
<https://orcid.org/0000-0002-0455-9464>  
<http://lattes.cnpq.br/7973424194655697>

**RESUMO:** Em tempos pandêmicos, cuja mitigação recaiu – em primeiro momento sobre pessoas idosas – a proteção e o acesso à cidadania deveriam estar garantidos e seguindo preceitos dos Direitos Humanos e fundamentais. Neste contexto e com recorte temporal atual, o estudo trata de uma leitura aleatória de Procedimentos Administrativos em curso ou já arquivados em uma das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, na comarca de Salvador, Estado da Bahia durante a Pandemia de Coronavírus, abril de 2020 a abril de 2021. Com revisão de literatura, fontes legislativas e processos como fontes primárias, descritores sobre o biênio e atendimento serão enfatizados, destacando os resultados ocorridos em tempos de crise sanitária, como é descrito em 2020/2021.

**PALAVRAS - CHAVE:** Direitos Humanos, Pessoas Idosas, Justiça Social, Bahia

### SENIOR'S INTEGRAL PROTECTION BY CORONA VÍRUS IN PANDEMIC TIMES: A STUDY IN A HUMAN'S RIGHTS PROSECUTOR'S OFFICE

**ABSTRACT:** In pandemic times, whose mitigation reflect- in a first moment over seniors- the Protection and the access to cidadany should be guaranteed and following fundamentals and Human's Rights precepts. In this contexto and with an actual time snip, the study is a randomic reading of administratives procedures ongoing or already archived in one of Humans' Rights Prosecutor's Office, in Salvador's county, Bahia's State during Coronavírus, april 2020 to april, 2021. With literature revision, legistlative sources, and procedures as primary sources, descriptors about the biennium and attendance will be emphasized, highlighting the results, in sanitary crisis' times, as it is described in 2020/2021.

**KEYWORDS:** Human Rights – Elders – Social Justice - Bahia

### 1 | INTRODUÇÃO

“Já basta que o mundo em que vivemos esteja cheio de privações de diferentes tipos que vão do passar fome a ser-se tiranizado. Mais terrível ainda, seria que não fôssemos capazes de comunicar, replicar ou alterar”.

Amartya Sen, 2011, p. 17.

Em contexto de crise sanitária e pandêmica, desde 2020 e em esfera global, o acesso à justiça e à cidadania foram tomados por ações e normativas diferenciadas, inscritas em “momento de exceção”<sup>1</sup>, seja pela autoridade legal<sup>2</sup>, seja pela imprensa em geral. Para a realidade brasileira, apesar de já cinco décadas de construção democrática e de marcos legais-institucionais que consolidem tais esforços, grupos vulneráveis e vulnerabilizados sempre foram foco de preocupação e letras jurídicas.

Quando os olhares firmaram atenção redobrada para pessoas idosas, na conjuntura de crise estrutural, a mitigação e a busca de proteção integral para tal grupo se fez presente e prioridade máxima. Os problemas abissais – aliados à corrupção sistêmica brasileira, uma cidadania de e no papel -, matizam para além de nuances pontuais, as emergências de situações interseccionais (classe, etnia/cor, gênero, territórios e moradias - ou falta delas, etc).

O resultado desse somatório de perversos ambientes e sociais é a injustiça social<sup>3</sup> como baliza de um país que distancia os pobres de patamares aceitáveis de sobrevivência.

Permanecem sem saneamento básico, renda mínima, educação de qualidade, atenção à

1 Para combater a pandemia, o Congresso Nacional aprovou Decreto Legislativo n. 6 de 2020, que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, dispensando o atingimento das metas fiscais desse ano para atender a necessária alocação de recursos públicos para controle do Covid-19. No plano constitucional, as medidas de exceção estão previstas na Constituição da República. Tratam-se do Estado de Defesa (art. 136 da CR) e Estado de Sítio (art. 137 da CR). No caso do Estado de Defesa, a pandemia do Covid-19 poderá ensejar decreto, com implicações aos direitos de reunião, ocupação e uso de serviços públicos. Conforme a redação do § 2º do art. 136 da CR, tal medida poderá ser decretada por período não superior a 30 dias, podendo ser prorrogada. Caberá ao Congresso a apreciação do decreto, podendo rejeitá-lo, implicando na consequente cessação do Estado de Defesa. Já quanto ao Estado de Sítio (art. 137 da CR), medida extremada, apenas poderá ser adotada caso se mostrem ineficazes as medidas tomadas no estado de defesa. Até o presente momento, não há razões que levem à sua decretação, mas há rumores que o Palácio do Planalto estuda a ação. (Rodrigo Valgas dos Santos em internet <https://ibda.com.br/noticia/direito-administrativo-de-excecao-e-covid-19>)

2 Congresso Nacional. Marco legal: Decreto Legislativo n. 6 de 2020. Verbis: “Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”. Enquanto o Congresso Nacional não prorrogou o Decreto Legislativo n. 06 de 2020, diversos estados, isoladamente, o fizeram, como o estado do Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia. Movida pelo partido político Solidariedade O Ministro Lewandowski, em decisão monocrática prorrogou o estado de calamidade no âmbito federal, na (ADI) 6625 em internet <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457989&ori=1>.

O Conselho Nacional do Ministério Público é órgão de controle e fiscalização dos Ministérios Públicos dos Estados e União. “O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição. O órgão, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45, teve sua instalação concluída em 21 de junho de 2005” (Página Institucional do CNMP, em Internet <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/o-cnmp/apresentacao>. Acesso em 15 de abril de 2021, 22h22).

3 Percebe-se, com efeito que as desigualdades se manifestam no espaço geográfico do país, expondo a história social, econômica e cultural de cada região, estado ou município. Nos grupos sociais mais vulneráveis (população rural, negros e índios), as desigualdades refletem a exclusão histórica desses grupos, existente até hoje. Para o enfrentamento dessas condições adversas faz-se necessária a identificação e definição não só das necessidades e demandas em saúde, mas também das condições institucionais para viabilização das ações e dos caminhos a serem percorridos — o que inclui a formação adequada dos profissionais de saúde para atuar no SUS e nos seus diferentes níveis — especialmente na atenção básica —, de modo a torná-los capazes de enfrentar os problemas resultantes da pobreza e da desigualdade social tão presentes no cotidiano brasileiro. (COTTA, 2007).

saúde básica e alimentação satisfatória.

Verifica-se, assim, que o Brasil não é um país pobre, mas um país injusto e desigual, com uma elevada concentração de renda, além de iniquidades de inclusão econômica e social. Esta desigualdade no Brasil, e em muitos países da América Latina, apresenta caráter histórico-estrutural — que se estende desde o período da colonização do continente — agravado pelo processo de globalização, que por sua vez ocasionou a dependência econômica dos países centrais, de onde surgem grupos populacionais com alto grau de discriminação, sem acesso ao trabalho e ao consumo, cujos direitos sociais e humanos foram regredindo. Assim, percebe-se que tais direitos não estão enraizados nas relações sociais enquanto valores coletivos. (COTTA, 2007).

Dentre as pessoas mais sofridas por esse ambiente de injustiça social, estão aquelas que dedicaram uma vida, acima dos 60 anos, nas relações sociais, familiares e de convivências múltiplas. Aposentadas, com doenças e co-morbidades, contribuintes ao longo da vida laboral, cuidadoras e provedoras de suas famílias poderiam ser configuradas e descritas como protagonistas.

A preocupação surge da constatação de que 74,7% das mortes registradas por Covid-19 até 13/08/2020 ocorreram em indivíduos com 60 anos ou mais, dos quais 56,4% eram homens. Por exemplo, de acordo com estimativas da autora, aos 60 anos um indivíduo do sexo masculino ainda poderia esperar viver mais 18,1 anos, dadas as condições de saúde vigentes em 2018. (CAMARANO, 2020).

Camarano (2020) mostra o elemento definidor e demonstrativo da renda das pessoas idosas nas famílias. Desde os proventos de aposentadoria (de qualquer fonte) até o Benefício Progressivo Continuado (BPC), em especial, assumem papel estruturante no sustento dos lares, ante o envelhecimento da população. E, sendo dependentes da assistência social, são mantenedores e sustentadores dessas residências, ainda que coexistam com os demais membros da família.

É comum também que a renda dos idosos desempenhe um papel importante na dos domicílios onde moram aqueles com perda de autonomia, mesmo que contem com a presença de filhos, netos ou outros parentes. Mesmo na condição de dependência aportam uma contribuição importante no orçamento destes domicílios, alcançando 73,8% em 2013. Ou seja, por um lado necessitam de ajuda e, por outro, proveem ajuda. Pode-se falar de um sistema de transferências intergeracionais intermediado por políticas públicas.

Em aproximação com Amartya Sen (2011), o embasamento teórico como referencial interdisciplinaridade assinala caminhos sobre ética econômica e justiça social. Temas como desenvolvimento social e pobreza, renda e miséria e desassistência entrelaçam-se a distintos dizeres contidos na Constituição Federal<sup>4</sup> e no Estatuto do idoso. É nesse

<sup>4</sup> A Constituição Federal de 1988 (art. 227 e parágrafo 1o.) traduz, por normativa programática uma obrigatória ação de Familiares, Sociedade e Estado para estabelecimento de direitos objetivamente tratados para a Proteção Integral de Crianças e adolescentes. Em seu bojo, direitos como alimentação, educação, cultura, lazer, vida, liberdade e saúde são de mínimos efetivos para seus destinatários. Assim, toda criança deve ter comida, escola, habitação e atenção a

sistema de interseções que se estabelecem dizes sobre pobreza como conceito relativo: ter alguma coisa, porém, menos que o suficiente para o mínimo de segurança alimentar equivale a miséria absoluta em padrões globais. Ou seja, em qualquer lugar, sob qualquer circunstância semelhante onde isso ocorra, o sujeito é miserável. Ocorre que a relatividade dessa situação é confrontada ante a pronta efetividade da Ação Social do lugar e de acolhimento. Ao ser prontamente socorrido e retirado dessa situação, agora o sujeito pode ser pobre, mas, não miserável.

O enfoque absoluto na conceituação da pobreza se observa quando da fixação de padrões para o nível mínimo ou suficiente de necessidades, conhecido como linha ou limite da pobreza, determinando a percentagem da população que se encontra abaixo desse nível. Esse padrão de vida mínimo, apresentado sob diferentes aspectos, sejam nutricionais, de moradia ou de vestuário, é normalmente avaliado segundo preços relevantes, calculando a renda necessária para custeá-los. Para o estabelecimento dos limites de pobreza utilizam-se diferentes enfoques, quer sejam o biológico, o das necessidades básicas ou o dos salários mínimos. O enfoque biológico define a linha de pobreza a partir dos requisitos nutricionais mínimos da dieta alimentar, definindo o valor aproximado para a renda a ser gasta para o atendimento desses requisitos. Por básicas entendem-se necessidades como alimentação, moradia, vestuário e serviços essenciais: água potável, saneamento, transporte público, serviços médicos e escolas. Já o enfoque dos salários mínimos lida com a ideia de que exista um salário mínimo oficial que deve ser uma boa aproximação do montante em dinheiro necessário para o nível de vida mínimo. (CRESPO, 2002).

Em outra vertente, Sen (1999) acrescenta, ademais, “sobre Ética e Economia”:

A riqueza de considerações éticas que poderiam ser importantes tanto para a economia do bem-estar como para a economia do bem-estar como para a economia preditiva é, portanto, muito maior do que tradicionalmente tem sido aceito ou proposto nessas áreas. As restrições impostas pelo “welfarismo” e pelo “consequencialismo”, bem como pelas demandas de decisões racionais estreitamente concebidas, têm tornado muitos tipos de considerações relevantes inadmissíveis na avaliação econômica ou previsão do comportamento (SEN, 1999, p.94).

A conceituação de pobreza é categorizada como “juízo de valor” quando se trata de uma visão subjetiva, abstrata, do indivíduo, acerca do que deveria ser um grau suficiente de satisfação de necessidades, ou do que deveria ser um nível de privação normalmente suportável. O indivíduo expressa sentimentos e receitas, de caráter basicamente normativo, do que deveriam ser os padrões contemporâneos da sociedade quanto à pobreza. Não sua saúde. E, como se vê, a “olho nu”, no Brasil, a realidade é muito diferente. Crianças vivem nas ruas, abandonadas, famintas e exploradas. Sem educação e sem condição de educar-se. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

leva em conta uma situação social concreta, objetivamente identificável, caracterizada pela falta de recursos. Tal enfoque não esconde sua fragilidade, embora seja bastante óbvio que mesmo uma conceituação objetiva da pobreza não se furta à presença de algum juízo de valor. (CRESPO, 2002).

O Congresso Nacional discute, há mais de 10 anos, para aprovar a chamada “PEC da Felicidade”<sup>5</sup>, de autoria do Senador Cristovão Buarque. A PEC (Proposta de Emenda à Constituição), tem por objetivo, incluir na Constituição Federal a busca pela felicidade por todo indivíduo. No entender do legislador os chamados “direitos sociais” são essenciais para que a pessoa conquiste a felicidade.

Inicialmente, por erro da grande imprensa, o projeto foi considerado uma galhofa, uma brincadeira, por seu enunciado. Mero engano. Nela, propõe o Senador, que a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados integra direitos sociais, essenciais à busca da felicidade.

A justificativa da PEC, informa que a busca da felicidade individual pressupõe a felicidade coletiva e, completa, uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida em que todos tenham acesso aos serviços básicos públicos de saúde, educação, lazer, previdência social, cultura e outros (PEC 19, 2010).

Uma pessoa que teve uma vida de infortúnios, com pouquíssimas oportunidades e quase sem esperança, pode conformar-se mais facilmente com as privações do que outras que foram criadas em circunstâncias mais afortunadas e abastadas.

A Economia, como ciência que utiliza a matemática aplicada não deixou despercebida essa variável de felicidade, porém como outro nome: Bem-Estar. E, a partir das doutrinas do *Welfare* e *Laissez-Faire*, compreende o bem-estar como utilidade para os indivíduos e com resultados para o coletivo. Dessa maneira, pessoas mais satisfeitas podem refletir uma sociedade mais satisfeita. A limitação dessas teorias esbarra justamente nos anseios individuais em detrimento do anseio coletivo.

Julgar o bem-estar de uma pessoa exclusivamente pela métrica da felicidade ou satisfação de desejos tem algumas limitações óbvias. Essas limitações são particularmente prejudiciais no contexto das comparações interpessoais de bem-estar, pois o grau de felicidade reflete o que uma pessoa pode esperar e como o “trato” social se afigura em comparação com essa expectativa (SEN, 1999, p. 61).

A problemática está em se valorar pequenas satisfações de quem pouco ou nada tem, diante da riqueza que se produz. Aos que pouco ou nada tem, a mediocridade de serviços públicos, sua inadequação e sua linearidade, a expressão qualquer coisa pode ter muito significado.

<sup>5</sup> Proposta de Emenda à Constituição No. 19-Altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito.

Sentir prazer com pequeninos deleites e conseguir suprimir o sofrimento intenso diante da necessidade de continuar a sobreviver, mas seria eticamente um grande erro atribuir um valor correspondentemente pequeno à perda de bem-estar dessas pessoas em razão de sua estratégia de sobrevivência. O mesmo problema surge com a outra interpretação de utilidade, ou seja, a da satisfação de desejos, pois as pessoas desesperadamente carentes não têm coragem de aspirar a muita coisa, e suas privações são abafadas e anestesiadas na escala de satisfação de desejos (SEN, 1999, p. 62).

Crianças e adolescentes carentes brasileiras, são estimuladas em uma sociedade do espetáculo (DEBORD, 2003) a um consumo de coisas, aparentemente importantes a elas e, quando frustradas, sofrem. Seu sofrimento pode ser assimilado ou cooptado e, nesse caso, o apoio do tráfico de entorpecentes (Brasil) é imediato. Pouco lhes é dado e pouco lhes é oferecido, sem que se precise que este valor pode significar o resultado entre sua vida e a morte.

Também os idosos. Após uma vida de trabalho e de muitos esforços (lembrando que os idosos acima de 60 anos atravessou o período da ditadura militar que, nascida em 1964, arrefece em 1985, inclusive com enfrentamento daquela que o economista Stephen Kanitz chama de “Década Perdida”, em forma de livro-ensaio “O BRASIL QUE DÁ CERTO Novo Ciclo de Crescimento 1994-2005” (KANITZ, 1994. Nas décadas seguintes, houveram avanços, mas, ainda com problemas estruturais nas assistências a esse público. Nesse contexto, o Estatuto do Idoso, como marco legal, estabelece um programa econômico, social e assistencial como sujeitos de direitos.

O estudo trata de uma leitura aleatória de Procedimentos Administrativos em curso ou já arquivados em uma das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, na comarca de Salvador, estado da Bahia. São procedimentos<sup>6</sup> iniciados no ano de 2020 (no mês de abril, portanto no início *oficial* da pandemia por Corona Vírus em escala mundial)<sup>7</sup>.

A partir desse dia, o Ministério Público da Bahia instituiu o Ato Normativo Portaria 519/2020, de 13/03/2020, que teve a formatação voltada exclusivamente para dar direcionamento ao funcionamento da Instituição durante esse período. Nesse momento,

6 Procedimento Administrativo é um instrumento de processo (com notável semelhança), formado a partir de decretação de uma *Portaria* (por sua vez um ato declaratório de que o procedimento está iniciado, com narrativa do que se trata e das providências que serão adotadas. A Resolução 174 de 04 de julho de 2017, no artigo 8o. diz a natureza jurídica e a finalidade do Procedimento: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim”. Diz ainda em quais situações o procedimento deve ser instaurado e apresenta um rol, que se não é taxativo ou exaustivo é, ao menos, indicativo de quais situações deve ser o procedimento proposto pela Promotora de Justiça (artigo 8o. I –acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II –acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III –apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. E, em seu artigo 9o. A citada Resolução mostra ainda a forma de instauração do procedimento e a aplicação de princípios do Direito Administrativo Brasileiro: Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil. (Resolução 174, de 4 de julho 2017. Brasília: CNMP. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resolucao-174-1.pdf>(permitimo-nos grifar).

7 Oficialmente, no Brasil, o estado de Pandemia foi declarado em, e, no Estado da Bahia, no dia, pelo Decreto do Governador da Bahia, Ruy Costa e pelo Prefeito Municipal de Salvador, ACM NETO, no Decreto Municipal.

ainda novo para boa parte da população, não se poderiam apresentar previsões do quanto poderia ocorrer em face do desconhecimento geral sobre a Pandemia.

No Brasil, os primeiros casos foram associados às classes economicamente favorecidas, devido às viagens internacionais, as quais se infectavam e, posteriormente, retornavam ao país. De acordo com o Ministério da Saúde, o primeiro caso de brasileiro infectado foi notificado no dia 26 de fevereiro de 2020 em um paciente que havia retornado recentemente de uma viagem à Itália.

Na periferia, os relatos foram de empregadas domésticas, motoristas de aplicativo, entregadores de alimentos que, em contato com aqueles que viajaram, se infectavam e levavam para suas casas. As pessoas de baixa renda, moradoras em bairros periféricos de Salvador, estão expostas à doença pelo fato de trabalharem nos locais mais nobres da cidade, onde há o maior percentual de pessoas infectadas pelo SARS-COV-2. (ESTRELA, 2020).

Na Bahia, o município de Salvador, através da Nota Técnica Nº 04/2020, orientou sobre a forma de facilitar o acesso das pessoas em situação de rua aos cuidados de saúde frente a pandemia do COVID-19. Esta norma orienta a respeito do acolhimento, da definição do caso, notificação, diagnóstico, manejo clínico, acompanhamento em Unidade de Acolhimento ou domiciliar, ações sobre o Consultório de Rua e medidas de prevenção e controle. Em caso de haver a necessidade de isolamento social, a equipe que acolheu este paciente fica responsável pela identificação de um possível domicílio no qual possa repousar. Também deve obter contato telefônico e endereço, a fim de garantir o seguimento do tratamento/cuidado. Caso não exista um domicílio é necessário que haja um contato com o serviço de Abordagem Social, a fim de regular o caso para o auxílio-moradia. (ESTRELA, 2020).

Nesse contexto, novo em realidade, as Instituições de apoio e defesa da Sociedade, em especial o Ministério Público Brasileiro, cuja missão precípua encontra-se no artigo 129 da Constituição Federal<sup>8</sup>, não poderia a elas renunciar sem que fizesse o devido enfrentamento. Nesses enfrentamentos foram determinados atos ordinatórios alusivos a Pandemia, bem como a criação de GT's (grupos de trabalho) com destinação exclusiva 8 **Art.129.**São funções institucionais do Ministério Público:I-promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;II-zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III-promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;IV-promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;V-defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;VI-expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;VII-exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;VIII-requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;IX-exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.§1ºA legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.§2ºAs funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

de análise e monitoramento das questões envolvendo demais órgãos públicos (e com eles irmanados) e Promotorias de Justiça na capital e interior. Diversos documentos de caráter informativo e relatoriais foram expedidos e recebidos, principalmente Recomendações aos outros setores governamentais e privados envolvidos nos aspectos de segurança sanitária, alimentar e de acolhimento.

O Grupo de Defesa das Pessoas Idosas e com Deficiência (GEIDEF), era, naquele momento, um aglomerado composto de 05 (cinco) Promotorias de Justiça, que integrava o complexo de demais Grupos e Promotorias de Direitos Humanos, sob o apoio do CAODH-Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Direitos Humanos do MPBA. A partir das tratativas do CAODH (como elemento de ligação com a Procuradoria-Geral de Justiça) e da observação das diretrizes gerais emanadas da Administração Superior do Ministério Público (Atos Normativos) o GEIDEF, por suas Promotorias de Justiça representadas, reuniu-se, de maneira virtual, para também emitir seus atos de fiscalização (a exemplo da Recomendação conjunta N.05 de 2020) e acompanhamento das Instituições de Longa Permanência (ILPI'S) e Instituições de apoio e acolhimento de pessoas com deficiência, o que foi efetivamente feito<sup>9</sup>.

Em março de 2021, atendendo a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a Administração superior do Ministério Público extinguiu o GEIDEF e apresentou nova denominação às suas Promotorias. A Terceira Promotoria de Direitos Humanos- 2º. Promotor de Justiça, à época era denominada 14ª. Promotoria da Cidadania. Essa Promotoria era e ainda é composta de um Promotor de Justiça e um assessor jurídico e tem como suporte administrativo uma Secretaria Processual Geral (um organismo de apoio burocrático formado por servidores do Ministério Público, sendo 01 supervisor e demais assistentes administrativos) que serve a todas as demais Promotorias ex-integrantes do GEIDEF.

De imediato, no início, todas as Promotorias de Justiça do GEIDEF encontram-se, fisicamente, instaladas no prédio do Ministério Público da Bahia no bairro de Nazaré, no andar térreo. Todas essas Promotorias eram não digitais, com todo o seu acervo em procedimentos físicos, na forma de processos impressos em papel e capa.

Seu controle, no entanto, já poderia ser realizado (nessa fase ainda temos como recorte o mês de abril de 2020) pelo sistema de integração de dados do Ministério Público

---

9 RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 001/2020 Recomenda às Secretarias de Saúde Estadual e dos municípios de Salvador e Madre de Deus/BA, bem assim às respectivas estruturas de Vigilância Sanitária, que editem normas sobre o enfrentamento da doença COVID-19 para orientação de gestores e profissionais de Instituições de Longa Permanência para Idosos -ILPI's, em respeito ao disposto na Lei n° 10.741/2003. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 002/2020 Recomenda às Instituições de Longa Permanência para Idosos -ILPI's situadas nos municípios de Salvador/BA e de Madre de Deus/BA a adoção de providências para o enfrentamento da doença COVID-19, em respeito ao disposto na Lei n° 10.741/2003. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 03/2020 -3ª PJC/10ª PJC/14ª PJC/18ª A DEATI-DELEGACIA DE DEFESA DOS IDOSOS DE SALVADOR. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 04/2020 -3ª PJC/10ª PJC/14ª PJC/18ª PJA A DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE MADRE DE DEUS-BA. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 05/2020 -3ª PJC/10ª PJC/14ª PJC/18ª PJA A SEMPRE SALVADOR. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA NO. 06/2020 À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA -SEMPRE

da Bahia chamado de IDEA (sistema integrado de informações do Ministério Público da Bahia). Esse sistema - subutilizado dado a sua potencialidade – servia como elemento de controle da movimentação dos procedimentos com informações tanto para o público em geral, tanto para os demais departamentos do Ministério Público, inclusive a Corregedoria Geral (órgão de orientação e correição das Promotorias de Justiça). No entanto, com o decorrer do estado de Pandemia, a Procuradoria-Geral de Justiça, através do Ato 002/2020<sup>10</sup>,

10 ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 002/2020 Dispõe sobre a implantação do procedimento extrajudicial eletrônico e sua gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, CONSIDERANDO que o regime de progressiva implantação da gestão documental dos procedimentos eletrônicos, instituído por meio do Ato Normativo nº 013/2018, estabeleceu a implementação do procedimento extrajudicial eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia; CONSIDERANDO que as atividades de atuação finalísticas devem ser cadastradas no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), instituído por meio do Ato Normativo no 022/2016; CONSIDERANDO que foi instituída no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia a assinatura eletrônica de documentos produzidos por membros e servidores, por intermédio de ferramenta disponibilizada no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), conforme Ato Normativo nº 015/2018; CONSIDERANDO que foi instituído, em caráter oficial, o envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico como procedimento formal de comunicações internas, da área finalísticas, por meio do Sistema Integrado de Dados, Estatísticas e Atuação (IDEA), disciplinado pelo Ato Normativo nº 022/2016. CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar a rotina de trabalho das Procuradorias/Promotorias de Justiça com os procedimentos extrajudiciais eletrônicos; CONSIDERANDO a Tabela de Temporalidade de Documentos das áreas institucional, finalística, Corregedoria e Secretaria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, aprovada por meio da Portaria nº 306/2015, RESOLVEM: TJBA –DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO –Nº 2.587 -Disponibilização: sexta-feira, 27 de março de 2020 Cad. 1 / Página 655 DA ADESÃO AO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO Art. 1º. O procedimento extrajudicial eletrônico finalístico caracteriza-se pela existência de autos virtuais, com tramitação exclusivamente eletrônica. É o procedimento sem papel, em que os atos procedimentais, como representações, despachos, decisões e votos, são praticados, comunicados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico, e se aplica aos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público previstos nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público e outros, conforme permitido no IDEA. §1º. A implantação do procedimento extrajudicial eletrônico pela Promotoria de Justiça, enquanto não instituída a sua obrigatoriedade, dependerá de prévia manifestação do membro e autorização da Procuradoria-Geral de Justiça. §2º. Autorizada a implantação, os novos procedimentos extrajudiciais deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados, distribuídos e ter sua tramitação de forma exclusivamente eletrônica, utilizando o Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA). §3º. O ato de autorização da Procuradoria-Geral de Justiça da adesão ao procedimento eletrônico definirá acerca da conversão, ou não, do acevo físico em formato digital. §4º. Os procedimentos extrajudiciais eletrônicos serão identificados pelo símbolo localizado ao lado esquerdo do nº IDEA. DO RECEBIMENTO E DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS Art. 2º. Os procedimentos extrajudiciais físicos de origem interna ou externa, recebidos pelos órgãos do Ministério Público que tiverem implantado o procedimento extrajudicial eletrônico, deverão ser digitalizados, inseridos e movimentados no IDEA. Art. 3º. Os documentos em papel recebidos pelo MPBA serão convertidos para o meio eletrônico e restituídos ao interessado, exceto quando não possa ser restituído por força de legislação específica ou, a critério do membro, deva ser preservado por conveniência da instrução probatória, conforme Tabela de Temporalidade do Ministério Público do Estado da Bahia, ou, no caso de ajuizamento de ação, no prazo do § 3º, artigo 11 da Lei 11.419/2006. §1º. O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital. §2º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob a guarda do órgão/unidade, com a devida certificação nos autos, sem prejuízo do trâmite do procedimento no formato eletrônico. Art. 4º. O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito. Art. 5º. Os arquivos de áudio e vídeo produzidos na instrução do procedimento extrajudicial pelo membro serão registrados em termo próprio. Parágrafo único. Os arquivos de áudio e vídeo serão inseridos nos autos do procedimento eletrônico mediante termo de juntada assinado eletronicamente pelo responsável do ato. Art. 6º. Os documentos assinados por terceiros, tais como termo de ajustamento de conduta, termo de audiência, termo de declaração, deverão ser digitalizados e inseridos no sistema. O original deverá ser preservado pelo seu detentor, conforme Tabela de Temporalidade do Ministério Público do Estado da Bahia, ou, no caso de ajuizamento de ação, no prazo do § 3º, artigo 11 da Lei 11.419/2006. Art. 7º. Nas hipóteses de declínio de atribuição, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, os documentos recebidos ou produzidos,

estimulou que fosse realizada a digitalização de todos os procedimentos administrativos no âmbito das Promotorias, o que ocorreu com todas as Promotorias do GEIDF ainda no ano de 2020. Em abril de 2020, a terceira promotoria de direitos humanos, segundo promotor, tinha um acervo não digitalizado de 115 (cento e quinze) procedimentos.

A problemática deste trabalho é a localização, discriminação e análise de procedimentos administrativos, originados por notícias de fato (essa formulação é o que chama a grande imprensa e a colloquialidade de *denúncia*, termo impróprio tecnicamente, pois que essa denominação é exclusiva de uma peça processual penal que dá início a um processo penal e, que, também pode ser chamada, mais uma vez, de maneira imprópria de *queixa*, que também se trata de uma peça inaugural de um processo penal, mas, que dessa feita, dá início a uma ação penal privada) onde, uma vez recebidas e deferidas, foram autuadas (transformadas em procedimento) e investigadas pela Promotoria de Justiça.

A integralidade dessas notícias de fato são trazidas ao MP de muitas formas: por via preservados por conveniência da instrução probatória, ou por força de legislação específica, deverão ser encaminhados imediatamente ao órgão ministerial de destino, com os devidos registros no sistema IDEA. §1º. Se o órgão destinatário suscitar o conflito, este preservará a guarda dos documentos eventualmente recebidos até a sua resolução. §2º. Se fixada a atribuição ao órgão de execução suscitado caberá a este, ao tomar ciência da decisão, solicitar a devolução dos documentos eventualmente enviados. §3º. Nas hipóteses de declínio de atribuição, fora do âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, os documentos recebidos ou produzidos, preservados por conveniência da instrução probatória, ou por força de legislação específica, deverão ser encaminhados imediatamente ao órgão ministerial de destino, ou ao Conselho Superior quando submetido ao seu referendo, com os devidos registros no sistema IDEA. TJBA –DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO –Nº 2.587 –Disponibilização: sexta-feira, 27 de março de 2020 Cad. 1 / Página 656 DAS COMUNICAÇÕES/REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES Art. 8º. Nas requisições e solicitações encaminhadas a órgãos, entidades, pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, o membro deve recomendar que a resposta seja efetuada, preferencialmente, na forma digital, por meio de dispositivos de armazenamento de dados, ou via e-mail institucional, dentre outros meios destinados ao protocolo eletrônico de documentos. DA ASSINATURA ELETRÔNICA Art. 9º. Os documentos produzidos ou juntados deverão ser assinados eletronicamente por meio da ferramenta disponível no IDEA, mediante uso de login e senha pessoal, terão validade para todos os efeitos legais, e poderão ter sua autenticidade verificada através de link contido nas suas páginas. Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização da assinatura eletrônica pelo usuário, os documentos poderão ser assinados em meio físico, hipótese em que deverá ser providenciada sua digitalização e inserção nos autos digitais, mediante utilização de assinatura digital própria, certificando o ocorrido nos autos. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E DA PRÁTICA ELETRÔNICA DE ATOS Art. 10. Os atos praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora de sua inserção no IDEA. Art. 11. O registro de qualquer expediente no IDEA deverá ser realizado com a indicação precisa dos seus dados, observando a respectiva classificação taxonômica de classes, assuntos e movimentos, conforme Tabela Unificada do Ministério Público. Art. 12. O órgão do Ministério Público deverá organizar seu arquivo dos documentos físicos, digitalizados e insuscetíveis de digitalização, e determinar o local de guarda, o tempo de descarte dos objetos arquivados, entre outras ocorrências específicas, respeitando a lei, os atos e as resoluções que regulamentam a gestão documental da área finalística do Ministério Público do Estado da Bahia. DA REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR Art. 13. O procedimento extrajudicial eletrônico quando remetido ao Conselho Superior do Ministério Público preservará sua tramitação em meio eletrônico. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE AINDA NÃO IMPLANTOU O EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO Art. 14. A remessa de procedimento extrajudicial eletrônico a órgão de execução do Ministério Público que não tenha aderido ao extrajudicial eletrônico será feita mediante movimento de encaminhamento ao órgão interno destinatário, registrado no sistema IDEA, sendo imprescindível o envio, por meio físico, de ofício, acompanhado da capa do procedimento. Parágrafo único. O procedimento extrajudicial eletrônico recebido por órgão sem tal implantação passará a tramitar em formato físico. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15. O Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA) será utilizado para tramitação e gerenciamento dos procedimentos físicos e eletrônicos. Art. 16. Os órgãos do Ministério Público envolvidos na virtualização dos procedimentos deverão ter a sua disposição equipamentos de apoio para digitalização de documentos. Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça. Art. 18. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 26 de março de 2020. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI Procuradora-Geral de Justiça ZUVAL GONÇALVES FERREIRA Corregedor-Geral

eletrônica (narradas em e-mail, por aplicativos, em redes sociais do Ministério Público, pela Ouvidoria, mais raramente, pela Corregedoria, pelos serviços federais de comunicação de fatos atentatórios aos Direitos Humanos, em especial os chamados “disque denúncia” ou “disque 100” (onde os cidadãos, por si ou por terceiros, narram fatos que ocorreram ou ocorrem sobre violação de direitos humanos disponibilizando dados que sejam suficientes para a investigação do dito fato).

A metodologia, por sua vez, é qualitativa e quantitativa, com o estudo aleatório de cerca de 3% (três por cento) dos procedimentos iniciados na Promotoria no período compreendido entre 01 de abril de 2020 e 30 de abril de 2021, ou seja, 02 (dois) procedimentos (foi necessário realizar a aproximação técnica), considerando-se o total de 66 (sessenta e seis) procedimentos no período.

A problematização busca produzir um “retrato” (um descritivo) dos procedimentos administrativos investigatórios iniciados na Promotoria nesse período (01 de abril de 2020 e 30 de abril de 2021). A ideia é coletar dados nos procedimentos e, a partir deles traçar um perfil dos idosos que necessitam de apoio do Ministério Público, revisar as vulnerabilidades que tenham como causa o apontamento de demais atores que possam ter relação direta de convivência com o idoso, ou de laços afetivos (familiares e afins), ainda que não convivam na mesma residência. Além disso, faz uma leitura dos atos ordinatórios e decisórios do procedimento (análise dos dados), com documentos possíveis disponibilizados. Por preceito ético moldura a omissão de nomes e dados de possível identificação dos envolvidos.

## **2 | PESSOAS IDOSAS E A PANDEMIA DA COVID-19**

Uma das faces da Pandemia de Covid-19 é a agressividade aos grupos mais vulneráveis, e, entre eles, os idosos. No início do período de submissão da doença, a população idosa demonstrou ser a mais exposta e passível de desenvolvimento da doença, inclusive com óbito. O desafio de Hospitais, Centros de Atendimento de Saúde Básica e Instituições de Longa Permanência (com maior destaque a esses últimos) foi a tomada de decisões de medidas preventivas para preservação da vida dos idosos, principalmente por conta dos cuidados depreendidos em razão das suas limitações e dependência de outras pessoas, sejam cuidadores ou parentes.

A atual pandemia da COVID-19 tem afetado desproporcionalmente as populações mais velhas. As atuais transições demográficas e epidemiológicas na Região exigem mudanças na maneira como tratamos e respondemos às necessidades das pessoas idosas, especialmente em emergências. A pandemia da COVID-19: enfatizou as necessidades e vulnerabilidades das pessoas idosas em relação ao seu direito à saúde; tem apresentado taxas de mortalidade mais altas em pessoas idosas com comorbidades e comprometimento funcional; e expôs a fragilidade dos sistemas de saúde para apoiar as pessoas idosas e considerar suas necessidades específicas, entre outras. O desafio da pandemia é proporcionar uma abordagem

diferenciada e intervenções adequadas às pessoas idosas, que considerem a diversidade de estados funcionais e características de saúde específicas dessa população, e não apenas a idade cronológica. Este momento pode se transformar em uma oportunidade única de garantir que as mudanças necessárias sejam implementadas, para que nossa sociedade e instituições ofereçam às populações idosas a transformação necessária em seus cuidados, para que possam alcançar uma vida mais longa e saudável. (OPAS, Organização Pan-Americana de Saúde), em internet <https://www.paho.org/pt/topicos/envelhecimento-saudavel/covid-19-e-pessoas-idosas>.

**Foi evidente que a adaptação a essa realidade, por mais urgente que se fizesse, foi se consolidando à medida em que mais se aprendia sobre a doença e sobre o vírus e, isso fez nascer “manuais”, “termos de orientação” e adaptação da legislação vigente.**

A pandemia da COVID-19 afetou desproporcionalmente os idosos, principalmente aqueles que vivem em instituições de longa permanência. Em muitos países, as evidências mostram que mais de 40% das mortes relacionadas à COVID-19 foram ligadas a instituições de longa permanência, chegando a 80% em alguns países de alta renda. Além disso, nas instituições de longa permanência, a taxa de letalidade de residentes com COVID-19 pode ser maior do que na população da mesma idade que vive fora de instituições de longa permanência. Os residentes de instituições de longa permanência frequentemente enfrentam alto risco, baixas medidas preventivas e recursos inadequados para se recuperar da COVID-19, bem como acesso reduzido a serviços essenciais de saúde em um contexto no qual os sistemas de saúde se deparam com restrições durante o surto da COVID-19. Além disso, o impacto da COVID-19 foi alto nos prestadores de serviços de assistência de longa permanência, em instituições de longa permanência e em outros locais. Um estudo de 2020 do Escritório de Estatísticas Nacionais do Reino Unido sobre mortes e atividade profissional constatou que a força de trabalho de assistência social tinha uma taxa de mortalidade significativamente aumentada associada à COVID-19. Até agora, a COVID-19 afetou desproporcionalmente as instituições de longa permanência. No entanto, é necessária uma ação conjunta para mitigar o impacto em todos os aspectos da assistência de longa permanência, incluindo cuidados domiciliares e comunitários, uma vez que a maioria dos usuários e prestadores de cuidados são aqueles que são vulneráveis à COVID-19 grave. As ações de resposta para a assistência de longa permanência serão uma das etapas fundamentais e essenciais para mitigar a pandemia da COVID-19 em muitos países. Somente abordando a assistência de longa permanência os países poderão realmente incluir todas as pessoas na resposta à COVID-19. (OPAS, 2020).

**Dentre tantos efeitos produzidos pela Pandemia no cotidiano das Instituições de Longa Permanência, talvez o mais emblemático seja o controle ostensivo e rígido de visitas de parentes e amigos de residentes. Se, em tempos sem crise, a realidade de preservação e manutenção de vínculos mostra-se com contextos de esgarçamento social, durante a pandemia, o simples controle pôde agravar essa condição.**

A institucionalização do idoso conduz a um distanciamento progressivo da família, às vezes resultando no abandono (Silva, Carvalho, Santos, & Menezes, 2007). Entretanto, antes de apenas enumerar críticas a esse *status*

*quo*, é necessário analisar o contexto familiar no qual o idoso estava inserido anteriormente. Em muitos casos, é melhor que eles vivam sob as regras impessoais de uma instituição total do que em casa com a família. Não se pode desconsiderar a importância das instituições de longa permanência para idosos, afinal eles se tornam um lar, um lugar de proteção e cuidado. Observa-se a necessidade de fiscalização desses locais para que sejam cumpridas as normas mínimas exigidas para o funcionamento adequado (ALVES-SILVA, 2013).

Também foram expressas preocupações em relação aos direitos humanos, tanto na potencial negligência para com a população que depende de (e fornece) assistência de longa permanência, quanto nas medidas adotadas na tentativa de reduzir o risco de infecção (por exemplo, a proibição de visitas e de atividades físicas). É obrigatório que a resposta à pandemia inclua a assistência de longa permanência, de modo que medidas apropriadas e adaptadas sejam implementadas e que sejam abordadas questões específicas para a assistência de longa permanência. (OPAS, 2020).

Em Salvador, a SEMPRES (Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer) é considerada uma das “portas de entrada” no socorro socioassistencial ao idoso em vulnerabilidades (dentre outras pessoas em condições análogas), conforme a sua destinação<sup>11</sup>. Nesse caminho, é através da SEMPRES SALVADOR que o Ministério Público Estadual efetua o seu contato de intervenção assistencial que se lhe apresentam na forma de requerimentos ou notícias de fato sobre situações que envolvam idosos em vulnerabilidade, em geral, ainda não institucionalizados, sem que esses últimos sejam excluídos.

Em Salvador, o Serviço de Vigilância Sanitária, órgão com responsabilidade preventiva e repressiva no resguardo das ações sanitárias e de saúde pública, integra a Secretaria de Saúde do município, sendo uma de suas subcoordenações, com permissivo legal em recente normativo<sup>12</sup>. Também é na página da Vigilância Sanitária de Salvador, que o órgão apresenta uma definição sobre os objetos de sua missão:

Entende-se, por vigilância sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.” (Secretaria de Saúde de Salvador, em internet <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/vigilancia-sanitaria/apresentacao-2/>, acesso em 14 de abril de 2021, 15h:46).

11 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES tem como finalidade planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza, garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão e das pessoas com deficiência, promover políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, bem como propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas de esportes e lazer. (SEMPRES SALVADOR, em internet <http://www.sempres.salvador.ba.gov.br/quem-somos-2/>, acesso em 14 de abril de 2021, 15h19).

12 LEI N° 9.525/2020 Institui o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador.

Nesse contexto, o Código de Vigilância Sanitária autoriza o ingresso dos agentes de fiscalização em qualquer local, inclusive ILPI'S (Instituições de Longa Permanência):

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde, isoladamente ou em articulação com os demais órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, atuará de forma a zelar pela saúde e bem-estar da coletividade.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidades públicas, a Secretaria Municipal da Saúde promoverá a utilização de todos os recursos e meios disponíveis para a prevenção de agravos e controle de epidemias.

Art. 9º A Autoridade Sanitária Municipal poderá ingressar em todos os locais sujeitos à fiscalização, públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, quando no exercício de suas atribuições, observados os limites legais, podendo utilizar-se de todos os meios necessários à avaliação sanitária, incluídos os recursos audiovisuais.

Art. 11. As ações da Vigilância em Saúde compreendem: I- a utilização das informações em saúde com a produção de análises que subsidiem o planejamento, o estabelecimento de prioridades e estratégias, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde coletiva; II- a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta aos eventos e às emergências de saúde pública; III- a vigilância das doenças transmissíveis. (LEI DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, Nº 9.525/2020).

O Ministério Público Estadual, através de suas Promotorias de Defesa de Pessoas Idosas, realizava suas inspeções em instituições de longa permanência de forma individualizada, sem um cronograma pré-estabelecido, mas, em cumprimento a determinação do CNMP que emitiu Resolução nesse sentido. No entanto, ante a situação sanitária emergencial, foi emitida Recomendação pelas Promotorias de Justiça, para os órgãos sanitários (Secretarias de Saúde, principalmente) com vistas a atenção a esses locais. Apesar do conceito misto em Proteção Integral aos Idosos (em ações coletivas e individuais indisponíveis), as ações individuais sempre consumiram o maior volume de recursos e tempo ante às crescentes violações de direitos dessas pessoas, seja por seus familiares ou por terceiros.

A análise dos procedimentos durante a pandemia, demonstrou que essas violações mantiveram uma constância e, fato observado desde anos anteriores, com as fragilidades da rede de apoio imediata em repressão a fatos criminosos, como é o caso da DEATI-DELEGACIA DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA, órgão da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Essa Delegacia é objeto de Inquérito Civil promovido pela 14ª. Promotoria de Cidadania (hoje, 3ª. Promotoria de Direitos Humanos, 2º. Promotor), mas que não será analisado nesse artigo. Da mesma forma uma ACP (Ação Civil Pública) promovida pela mesma Promotoria contra a SEMPRE SALVADOR, também por recusas em cumprimentos de suas obrigações, em data anterior ao período da Pandemia,

ainda em curso e em sede de *agravo de instrumento*. Tais relações institucionais, não raro são objeto de demandas judiciais, por entendimento de suas missões: em geral, o Poder Público não cumpre ou interpreta de forma divergente do Ministério Público a sua missão legal. Esgotadas as negociações (reuniões, mediações, recomendações) resta o recorrer ao Poder Judiciário para o julgamento da demanda.

Em última razão porquanto é certo que uma demanda judicial é quase sempre longa e desgastante para as partes, mas, por vezes é o único modo encontrado pelo Promotor de Justiça para resolver a questão. Os canais de *notícia* utilizados pelo cidadão para informar e buscar socorro junto ao Ministério Público já foram acima informados, mas, não custa informar: e-mail, telefone, ouvidoria, corregedoria, organismos de denúncia nacional, seja de forma anônima ou de identificação.

### 3 I ESTUDOS DE CASOS: A PROMOTORIA EM SALVADOR

Todos os casos analisados (02) são do recorte temporal entre 01 de abril de 2020 e 01 de abril de 2021. São de acesso público pelo sistema IDEA do Ministério Público Estadual. No entanto, decidiu-se por omitir nomes, dados e quaisquer identificadores.

#### CASO 1

Procedimento administrativo iniciado na 14<sup>a</sup> Promotoria da Cidadania, onde uma Instituição de Longa Permanência (*omissis*), informa que, em suas dependências, um idoso apresentou quadro de febre (38,7 graus) e diarreia, que, em tempos de pandemia pode ser sugestivo de contaminação por coronavírus. Informou também que a família não autorizou a remoção do idoso para um hospital. O Promotor determinou a instauração de procedimento administrativo por Portaria. O procedimento recebeu um número de identificação de acesso público (o Promotor poderia tê-lo declarado sigiloso, o que faria com que o grande público não o pudesse acessar). O Promotor fez uma breve análise e, entendeu que o caso merecia intervenção da equipe de saúde do estado, município e do Ministério Público, além da própria ILPI.

“PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA No.(omissis), O Doutor (omissis), Promotor de Justiça titular da 14a . Promotoria de Justiça da Cidadania com atuação no GEIDEF, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88 e pelo art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS com o fito de apurar possível negligência para com o idoso “omissis”. CONSIDERANDO a necessidade precípua de apuração do fato ora narrado, para fins de posterior adoção das providências cabíveis, RESOLVE ADOTAR AS SEGUINTE MEDIDAS COM URGÊNCIA:

- Secretariará o feito servidor sorteado pela SECRETARIA PROCESSUAL;
- Autuação do feito, com a Portaria imediatamente após a capa e devida

atualização no sistema IDEA; c) Publicação de minuta da Portaria de instauração no DJE; d) Oficie-se, por e-mail, a ILPI "(omissis)" (omissis) para que informe quanto as providências já adotadas, independentemente de autorização familiar. Dentre elas: deslocamento imediato para unidade hospitalar; e) Oficie-se também para que a ILPI informe a essa Promotoria o número de idosos lá institucionalizados e, se houve contato prévio com seus familiares, por qualquer meio. f) Oficiem-se às SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA E DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, requerendo imediata intervenção e adoção de providências; g) Comunique-se, por e-mail, ao GT de combate a COVID-19 desse Ministério Público, bem como a Coordenação de Defesa da Saúde na pessoa de sua coordenadora sobre esse caso e as providências adotadas. h) Tudo acima mencionado com prazo de 20 (vinte) dias para resposta." (PORTARIA DO PROCEDIMENTO IDEA).

Nesse aspecto, o Promotor destacou como urgente, o procedimento (para adoção de suas medidas), determinou a remoção do idoso para uma unidade hospitalar sem a necessidade de anuência da família e, as necessárias informações aos órgãos de saúde do estado e do município. Essas informações foram feitas e remetidas por e-mail a esses órgãos e todas comprovaram o seu recebimento, o que mostra que o serviço de comunicação eletrônica entre os órgãos públicos funciona e trouxeram maior agilidade para suas ações.

Outra observação a ser feita é que, a determinação da forma de agir do Ministério Público já se encontra abrigada na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso:

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." (Constituição Federal de 1988).

Ou seja, a interpretação da defesa do bem-estar e a garantia de vida se sobrepõe à autorização de terceiros, sejam filhos, cuidadores ou curadores. Trata-se de um direito inalienável, ainda no Brasil, indisponível e que não exige maiores discussões. A aparência da determinação ministerial, pode ser, a princípio, autoritária, mas, não se parece com isso.

A comunicação trouxe inúmeras possibilidades de omissão. Seja de caráter sanitário, pessoal ou comunitário, o que mais tarde se constatou foi a contaminação do idoso pelo coronavírus e, a negativa dos parentes (que não foi apurada) se mostrou injusta e aflitiva. Tanto que a determinação do Promotor não evocou maiores equações legais.

Por sua vez, o Estatuto do Idoso, também apresenta dispositivos legais sobre o tema:

"Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade." (Estatuto do idoso. Em internet [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm), acesso em 19 de abril de 2021, 14h41).

Nesse aspecto, o Estatuto do idoso foi detalhista, com previsões de situações de omissão ou negativas dos familiares.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I – pelo curador, quando o idoso for interditado;

II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Portanto, de acordo com o artigo 17 do Estatuto, o Ministério Público agiu com a rapidez que a situação exigia, até para que se ouvisse a opinião médica. Se o idoso teve a sua ida ao hospital negada pelos familiares, mostra-se evidenciado que não dispunha de capacidade decisória (pelo menos momentânea). No entanto, o que se tornou determinante para o arquivamento (que é o encerramento do procedimento) foi a resposta da Secretaria de Saúde do Município de Salvador, que apresentou resposta contundente e precisa quanto às providências adotadas.

“Em resposta ao Ofício nº13512020 — 14º PJC/GEIDDEF, oriundo do Ministério Público Estadual da Bahia / (SMS/Externo — 145/2020), que requer intervenção imediata e adoção de providências relativamente ao encaminhamento para unidade hospitalar, do idoso (omissis) institucionalizado na ILPI (omissis), contaminado com COVID 19, cumpre-nos esclarecer que esta Diretoria de Atenção à Saúde, através do Campo Temático de Saúde do Idoso, o setor de Epidemiologia e Análise da Informação em Saúde do Distrito de Itapuã, buscou averiguar o fato registrado, e em contato com a enfermeira (omissis) (profissional da ILPI) citada nos anexos do referido ofício. Deste modo, de acordo com informações prestadas, a mesma sinalizou que houve a transferência do idoso para o hospital do Exército, em 06/06/2020 e o mesmo retornou à ILPI em 17/06/2020 apresentando quadro clínico estável. Ademais, segue anexo, encontra-se registro das informações da ILPI, sobre o envio de relatório de alta médica e instrutivos do caso clínico do idoso, para o Ministério Público. Salvador, 28 de julho de 2020. Atenciosamente (omissis) Técnica do Campo Temático Saúde da Pessoa Idosa e (omissis) Coordenadora da Atenção Primária do Município de Salvador. (documento do procedimento IDEA, fls.05).”.

Com a leitura do documento, assomam-se outras conclusões: 1) A determinação do Promotor foi cumprida (o idoso foi removido para o hospital do Exército), o que se acredita, ser um militar aposentado daquela força. 2) A constatação de contaminação por COVID-19.3)

A intervenção pontual da Secretaria de Saúde Municipal, com retorno aos pedidos formulados. Assim, a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde apresentou fatos que ensejaram o arquivamento do procedimento, ou seja, a sua finalização. E, apresentou por conclusão:

“Essa Promotoria, de imediato, acionou o CESAU, através de sua ilustre coordenadora para que, apoiasse o contato com a SESAB, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para intervenção sanitária que se fizesse necessária, além de apoio a saúde do idoso. Nessa data, foi trazido o e-mail da Procuradoria Geral do Estado narrando das providências adotadas de imediato, com pronta investigação do ocorrido (aparentemente ainda em curso), monitoramento da ILPI, intervenção na saúde do idoso independente da autorização dos familiares, internação do idoso e seu pronto restabelecimento, tudo no processo SEI no. (omissis). Dessa forma, cessa a intervenção do GEIDEF pronto que, em conjunto com a intervenção do CESAU, foram realizados procedimentos necessários a manutenção e cuidados para com a saúde dos idosos. Por outro lado, deve ser instaurado procedimento investigatório quanto as condições de funcionamento da ILPI (se já não houver, o que deve ser visto) em razão do ocorrido. Portanto, baixe-se Portaria nesse sentido.”

## CASO 2

Trata-se de um Procedimento Administrativo iniciado por Portaria, por determinação do Promotor de Justiça. Isso significa que a notícia recebida foi analisada e, além dos requisitos mínimos de aceitabilidade, significa que sua narrativa tem verossimilhança.

“PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº (omissis) O Doutor (omissis), Promotor de Justiça titular da 14a. Promotoria de Justiça da Cidadania com atuação no GEIDEF, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88 e pelo art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS com o fito de apurar possível negligência e maus-tratos perpetrados por (omissis), à sua genitora a idosa (omissis). CONSIDERANDO a necessidade precípua de apuração do fato ora narrado, para fins de posterior adoção das providências cabíveis, RESOLVE ADOTAR AS SEGUINTE MEDIDAS COM URGÊNCIA: a) Secretariará o feito servidor sorteado pela SECRETARIA PROCESSUAL; b) Autuação do feito, com a Portaria imediatamente após a capa e devida atualização no sistema IDEA; c) Publicação de minuta da Portaria de instauração no DJE; d) Cópia do Procedimento com remessa à DEATI para imediata adoção de providências, com comunicação a essa Promotoria no prazo de 20 (vinte) dias; e) Emita-se ofício à SEMPRE para que proceda Relatório Social quanto a situação da

Idosa, em 20 (vinte) dias, com cópia do procedimento; f) Deve o procedimento ser trazido a mesa desse Promotor de Justiça no prazo máximo de vinte e cinco dias. Salvador, 24 de julho de 2020.”

A narradora, identificada como neta, refere-se a outro procedimento de 2013, acrescidos de novos fatos. A redação, apesar de confusa, aponta que um neto a agride contínua e frequentemente. Também ficam descortinadas agressões e abusos vividos pelos idosos que vivem com pessoas ou familiares que usam álcool e outras drogas. Não se ateve a identificação da relação de convivência entre eles, transparecendo que essa noticiante não residia com a idosa.

“Meu nome é (omissis), venho aqui através desse e-mail pedi ajuda para o processo n 003.0.253424/2013 Referente a agressões psicológicas e mais tratos de uma idosa cujo nome é (omissis), o indivíduo é (omissis), filho da vítima. A idosa tem 83 anos de idade mora na mesma casa que ele sendo que ele é alcoólatra e usuário de drogas, eu sou neta da vítima dei queixas mais não compareci no dia por que o mesmo escondeu as correspondências que encontrei depois nas coisas dele. A casa da idosa é na rua Primero de Setembro, n.35 b primeiro andar, bairro Liberdade, Salvador Bahia. A mesma e o agressor reside no mesmo local, sendo que cada vez mais a vítima na idade avançada está sem forças pra lutar contra o mesmo.”. (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MP/BA IDEA Nº 003.9.124993/2020)

A ideia vigente da convivência das pessoas idosas com seus parentes, pode ser até confortante ao se imaginar a situação de abandono e pouca atenção que se lhes possa ser dada em Instituições de Longa Permanência e nos antigos abrigos. No entanto, essa percepção vem mudando ao longo do tempo. As Instituições de Longa Permanência devem se preparar para uma outra realidade: a motivação e autonomia das pessoas idosas como ensejadores de uma melhor velhice.

Na busca de uma melhor qualidade de vida, fruto de um envelhecimento com independência e autonomia, de um envelhecimento saudável e ativo, tem-se investido no desenvolvimento de programas sociais e de saúde voltados para preservação da independência e autonomia, sendo metas fundamentais nas políticas públicas. Como uma estratégia para alcançar tal desafio, destaca-se o Programa de Saúde da Família, desenvolvido nas Unidades de Saúde da Família, sendo apontado como eficiente para atingir medidas de promoção e prevenção da saúde, cuidando de idosos que vivem na comunidade (FERREIRA, 2012).

As experiências de manter o bem-estar e lidar com o adoecimento são constantes na vida de idosos, sendo necessário promover a saúde e estimular comportamentos visando a manutenção da autonomia e o envelhecimento bem-sucedido. O envelhecimento bem-sucedido deve ser considerado como uma condição a ser atingida por quem lida com as mudanças inerentes ao envelhecer. Esse tipo de envelhecimento é mais do que a ausência de doença e a manutenção da capacidade funcional, sendo fundamental a sua combinação com o engajamento ativo e com a vida, o que representa o conceito mais amplo do bom

envelhecer (FERREIRA, 2012).

Para a Anvisa (ano), ILPIs são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania. É comum associar ILPIs às instituições de saúde, apesar de não serem estabelecimentos voltados à clínica ou à terapêutica, apesar de os residentes receberem - além de moradia, alimentação e vestuário - serviços médicos e medicamentos.

Os serviços médicos e de fisioterapia são os mais frequentes nas instituições brasileiras, encontrados em 66,1% e 56,0% delas, respectivamente. No entanto, 34,9% dos residentes são independentes. A oferta de atividades que geram renda, de lazer e/ou cursos diversos é menos frequente, declarada por menos de 50% das instituições pesquisadas. A função das atividades é o de promover integração entre os residentes e ajudá-los a exercer um papel social. Sumarizando, entende-se ILPI como uma residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de família quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados. (CAMARANO, 2010).

A ILPI se projeta para além de um local hotel-residência, mas, como um local de acolhimento, refúgio e de resgate da dignidade de pessoas idosas em situação de risco e em vulnerabilidade ante seus próprios familiares e os que os circundam. Não que seja um local onde os atos de riscos cotidianos estejam totalmente eliminados, mas, sobretudo e mais importante: reduzidos. Seja por iniciativa da própria instituição, seja por políticas públicas de fiscalização pelos órgãos de controle de convivência comunitária, dentre eles, o Ministério Público Estadual. Neste caso aqui descrito, a idosa sofria constantes agressões (aparentemente, também de natureza física) de um seu neto, descrito como pessoa abusiva.

No entanto, a solução que se aparecia como mais imediata e necessária, o acolhimento da idosa em uma ILPI, não se fez necessário. A intervenção de uma assistente social do MP, trouxe essa conclusão. O diálogo se deu por e-mail.

“Bom dia Sra. (omissis), Me chamo (omissis) e sou assistente social do Ministério Público do Estado da Bahia. Integro uma equipe de profissionais que assessora os Promotores de Justiça no âmbito de temas relacionados aos Direitos Humanos. Sobre as situações que envolvem a idosa (omissis) e que foram relatadas em e-mail pela senhora no dia 14/07/2020, gostaria de compreender melhor como ela está atualmente. De imediato já sinalizo que é importante que a equipe do MP tenha acesso aos contatos telefônicos de familiares próximos de D. (omissis), que convivam com ela e possam de alguma forma contribuir para entendermos melhor a situação narrada. Se possível, me indique alguns nomes e números para contato. Agora falando denúncia que a senhora realizou, gostaria de saber o seguinte: 1) se a idosa ainda está na mesma casa que o Sr. (omissis); 2) Se o sr. (omissis) realiza ou já realizou algum acompanhamento sobre a dependência de álcool/drogas (se já tiver realizado e a senhora souber onde foi, por favor, sinalize); 3) se a

Sra. (omissis) tem filhos/as, se estes moram perto ou moram com ela; 4) se a Sra. (omissis) foi a Delegacia ou outra instituição nesse ano de 2020 para tratar desse assunto. Vou aguardar seu retorno e informo que estou disponível também no número abaixo.” (Procedimento IDEA N° 003.9.124993/2020).

A ação do Serviço Social (contato com a notificante), requerida pelo Ministério Público, na Portaria, pautou-se em requerimentos de informações básicas para requisição, pelo Promotor de Justiça, ou requerimento do próprio Serviço Social do Ministério Público para a intervenção dos demais integrantes da Rede de apoio socioassistencial (inicialmente do Município, através da SEMPRE).

A forma coloquial para tratar do assunto, foi apresentar a notícia como “Denúncia”. Como já explicado anteriormente, esse termo não pode ser compreendido pela técnica ou ótica jurídica. A expressão coube no e-mail para melhor compreensão pela notificante contactada. Para essa, sua comunicação ao MP é uma “Denúncia”. A abordagem foi objetiva e com requerimentos de informações claros. As perguntas demonstraram dois interesses básicos: 1) quanto à vulnerabilidade da idosa; 2) possibilidade de acolhimento da idosa por outros filhos acaso existentes; 3) se foi realizada notícia a polícia; 4) condição de possível tratamento do neto que foi acusado de agressor.

A resposta foi encaminhada também por e-mail, pela mesma neta notificante e, trouxe elementos conclusivos, mas, sem responder com dados suficientes para maiores intervenções pelo Serviço Social.

“Boa tarde Meu nome é (omissis) eu sou neta da idosa. Venho informa que a mesma está bem, residindo no mesmo endereço...Sr (omissis) da mesma foi afastado do imóvel desde de agosto através de uma ordem judicial. Não sabe se (omissis) está fazendo algum tratamento para se libertar das Drogas e do Alcool. (omissis) (referindo-se a idosa) mora próximo a residência de 2 filhos que reside no mesmo bairro na Liberdade.

A resposta da neta da idosa, informando que o neto fora afastado do local por “ordem judicial”, mostrou estranheza à assistente social que apresentou esse questionamento na resposta do e-mail. No ensejo, solicitou os contatos que não foram anteriormente enviados.

“Faltou você me passar seus telefones ou telefone de quem está diretamente no dia a dia com (omissis) (se referindo a idosa), pra gente poder ligar e ter mais informações. Uma coisa fundamental é saber agora que ordem judicial foi essa do afastamento do (referindo-se ao neto). Aguardo seu retorno”

A resposta não contemplou o assunto da “ordem judicial”. Limitou-se a informar números de telefones com nomes de pessoas que poderiam ser contactadas. Essa reação leva a conclusões:1) desconhecimento concreto do assunto (possivelmente soube ou foi informada da “ordem judicial”. Com o afastamento do neto, pode ter concluído pela veracidade da informação. O fato é que o assunto, para resposta, foi ignorado por ela.).

A CATI (Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar) órgão que congrega

assistentes sociais e psicólogos do Ministério Público da Bahia reunidos em núcleo de análise de casos solicitados por Promotores de Justiça, encaminhou um relatório a Promotoria que cuida desse caso com conclusões. Essa Central informou que fez os contatos telefônicos indicados pelo e-mail da neta da idosa. Em um deles, atendeu uma filha da idosa que se mostrou resistente a perguntas, mas confirmou o afastamento do neto por ordem judicial, mas, sem declinar detalhes. Informou também sobre o aparente o bem-estar da idosa.

Relatou que seu irmão, (nome), foi afastado da residência por força de ordem judicial e atualmente mora na Ilha de Itaparica, perto da localidade Caixa Pregos e não tem contato físico com a mãe. Não sabe informar se alguém na família tem cópia da ordem judicial (medida protetiva) de afastamento do irmão. Sra. Maria pareceu não estar disposta a contribuir com mais informações.

O segundo contato telefônico foi realizado diretamente com a idosa. Mostrou-se lúcida e colaborativa. Confirmou a ordem judicial, a partir da DEATI (Delegacia de defesa do idoso). (Na Portaria o Promotor de Justiça remeteu ofício a esse órgão policial com cópia da notícia solicitando providências).

“que o filho (omissis) foi afastado do convívio familiar por Medida Protetiva em virtude de queixa registrada na DEATI. Em seguida, informou que recebe visita mensal da equipe da Delegacia da Mulher para acompanhamento da medida.”.

A CATI confirmou a existência de uma medida protetiva concedida por ordem judicial, em Processo Criminal, e, concluiu o seu documento:

“Em face da queixa apresentada pela idosa no contato mantido com esta equipe (necessidade de prótese auditiva) e da possível existência de conflito familiar subjacente, especialmente relacionado à medida protetiva em vigor, esta equipe propõe que sejam adotados os meios jurídicos para oitiva da (omissis), cujo acesso pode ocorrer por e-mail. Importante assegurar à idosa, caso necessário, o cumprimento do parágrafo 2º do artigo 15 do Estatuto do Idoso, relativo ao acesso à prótese auditiva, bem como pactuar com familiares a união em torno do cumprimento da medida protetiva como fator indispensável para assegurar a integridade física. Cabe destacar que não havendo consenso entre os familiares, especialmente os que residem mais próximos à ela, a mesma poderá ainda estar exposta à situação de risco.”

O Promotor de Justiça resolveu arquivar o procedimento. O Ministério Público tem o órgão de assessoramento como indicador de possíveis ações que possa adotar para auxiliá-lo em seu trabalho, mas, não está subordinado a isso. E, essa providência, mostra que apesar da aproximação de trabalhos, o detalhamento das funções ministeriais, fazem segura análise do trabalho do Serviço Social.

O significado social do trabalho do assistente social depende das *condições* e relações estabelecidas com seus contratantes, no caso, do Ministério Público, agentes

do Estado, administradores da instituição. Os empregadores determinam as necessidades sociais a serem atendidas, a matéria sobre a qual incide o trabalho (recortes das expressões da questão social), as suas condições (intensidade, jornada, salário, controle do trabalho, produtividade e metas) e efeitos na reprodução das relações sociais (TEJADAS, 2013).

As sugestões do Serviço Social mostram-se preventivas para um futuro que já se encontra solucionado no presente. A seguinte oração “bem como pactuar com familiares a união em torno do cumprimento da medida protetiva como fator indispensável para assegurar a integridade física da idosa. Cabe destacar que não havendo consenso entre os familiares, especialmente os que residem mais próximos à ela, a mesma poderá ainda estar exposta à situação de risco”, usada na “Síntese” da CATI, assinala que aquele órgão tem dúvidas quanto a estabilidade da situação, seja por crença na fragilidade da medida protetiva, seja pelo entendimento de que a família deva estar envolvida em torno do cumprimento da medida.

No seu arquivamento, o Promotor de Justiça formou o seu convencimento no principal motivo da notícia: a situação de risco da idosa e a sua vulnerabilidade. Convenceu-se de que, afastadas essas hipóteses, fica terminada a intervenção ministerial. Nesse aspecto, o Promotor de Justiça trabalhou na situação de risco passada e na situação de afastamento de risco presente, sem considerar possíveis ocorrências futuras. E o fez, porquanto, a chamada medida protetiva tem por objetivo precípuo o de afastar preventivamente o agressor, antes até de o punir por atos agressivos anteriormente praticados. Ou seja, a reunião com os familiares propostos pelo Serviço Social tem até cabimento, mas, não no âmbito estritamente jurídico e, mas, como uma forma de composição de vínculos e fortalecimento de propósitos.

Nessa medida, de acordo com as informações da CATI MP BA, foi afastado o neto da idosa da convivência com a mesma, tendo sido imposta a ele, medida protetiva de distanciamento, o que resultou em saída do lar. Por todas as informações, a idosa está em segurança e fora de risco ou vulnerabilidade que a tornem exposta. Além do formalizado, existe a informação da já ajuizada medida protetiva que, com natureza penal, trará ao acusado as consequências de seus atos.

O Arquivamento, como instrumento de finalização do procedimento, obriga que a parte noticiante seja informada da decisão e lhe faculta a possibilidade de insurgir-se contra tal decisão e apresentar recurso voluntário ao Conselho Superior do Ministério Público que poderá manter a decisão, reformá-la ou determinar que sejam adotadas outras providências. A parte noticiante não apresentou recurso, concordando com a decisão do Promotor de Justiça. Existe, nos autos, uma Certidão que confirma isso.

Certifico que já decorreu o prazo, para ciência e manifestação de interessados referente à notificação/publicação de Parecer de ARQUIVAMENTO do Procedimento em epígrafe, publicado no DOJ/expedida notificação com referência a esta 14ª Promotoria de Justiça da Cidadania, em 24/02/2021. Salvador/BA, 11 de março de 2021.

Só então, após essa certificação, o procedimento poderá ser arquivado.

## 4 | CONCLUSÕES

A Pandemia de Covid-19 mostrou-se inesperada e letal para humanidade. Embora se tenha previsão de possíveis ocorrências de tempos em tempos, não se pode negar que houve surpresa para órgãos sanitários e de fomento à saúde em escala mundial.

A população idosa, no início da pandemia (a chamada “primeira onda”) foi duramente atingida e, até o surgimento dos primeiros lotes de vacina, muitos idosos perderam suas vidas. As autoridades de fomento, fiscalização e controle das políticas públicas, entre elas os Ministérios Públicos (Estaduais, da União e de Contas) tiveram pouco tempo para reagir e se organizar a fim de enfrentarem os desafios de funcionamento e manutenção de suas missões constitucionais.

Instrumentos legais e supralegais, em todas as esferas do Poder Público foram publicados: Leis, Atos, Resoluções, Decretos, Portarias etc. foram amplamente utilizados no intuito de regulamentarem-se novos padrões de comportamento ante ao inesperado: medidas sociais de afastamento e não aglomeração de pessoas até a restrições de direitos sociais previstos na Constituição Federal e outros ainda que envolvem as liberdades individuais.

A população idosa, evidentemente vulnerável ou em estado de vulnerabilidade, institucionalizadas ou não, mereceram destaque nessa nova proteção, seja pela ótica das ações socioassistenciais ((proteção, resguardo e acolhimento), seja pela ótica da saúde pública (prioridade de atendimento). Nesse último aspecto, em determinado momento, a situação mostrou-se incontrolável: como determinar ao profissional de saúde quem teria direito ao atendimento prioritário.

Afastando-se do aspecto meramente sanitário, as intervenções do Ministério Público, especialmente quando demandado na defesa das pessoas idosas não poderiam interromper-se. Coube à Administração Superior do órgão emanar medidas assecuratórias para não haver solução de continuidade em seus trabalhos.

Ainda que, de forma remota e digital, o Grupo de Defesa dos Idosos, órgão do Ministério Público da Bahia, manteve canais de comunicação com a população meios eletrônicos e telefônicos atendendo-a e realizando intervenções para salvaguarda de direitos de pessoas idosas.

A adoção de medidas de escuta direta ou indireta, o acionamento dos elementos de Rede, do Serviço Social interno, de instauração de Procedimentos Administrativos depois de análise de notícias de fato, e demais instrumentos jurídicos, tal como a Recomendação, mostrou-se de imperioso acerto metodológico.

Os dois casos analisados indicam a efetividade das ações da Promotoria. No primeiro a determinação direta para a remoção do idoso a um hospital quando da suspeita

de contaminação por COVID-19, fundamental para pronta recuperação da sua saúde, ante o receio da ILPI, após a negativa de autorização da família. No segundo caso, o requerimento de providências junto a Delegacia de defesa da pessoa idosa (DEATI) que resultou em ordem de afastamento do lar por pedido de medida protetiva para a idosa contra seu neto, por aquele órgão. Os dois casos resultaram como satisfatoriamente arquivados. Dessa forma, a metodologia utilizada pelo órgão durante a Pandemia mostrou-se satisfatória, mesmo diante de seus percalços, traduzindo-se em referência como apoio a essa população.

## REFERÊNCIAS

ALVES-SILVA, Júnia Denise; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. Idosos em instituições de longa permanência: desenvolvimento, condições de vida e saúde. *Psicol. Reflex. Crit.*, v. 26, n. 4, pp. 820-830, 2013.

CAMARANO, Ana Amélia. Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 2, p. 4169-4176, 2020.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. *Rev. bras. estud. popul.*, v. 27, n. 1, pp. 232-235, 2010.

COTTA, Rosângela et al. Pobreza, injustiça, e desigualdade social: repensando a formação de profissionais de saúde. *Rev. bras. educ. med.*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, pp. 278-286, 2007.

CRESPINO, Antônio Pedro; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. *RAE*, São Paulo, v. 1, n. 2, pp. 1-12, Dec. 2002.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Ebooks libris, 2003.

ESTRELA, Fernanda et al. Pandemia da Covid 19: refletindo as vulnerabilidades a luz do gênero, raça e classe. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 25, n. 9, pp. 3431-3436.

FERREIRA, Olívia et al. Envelhecimento ativo e sua relação com a independência funcional. *Texto contexto - enferm.*, Florianópolis, v. 21, n. 3, pp. 513-518, 2012.

OPAS. *Prevenção e manejo da COVID-19 nos serviços de assistência de longa permanência*. Sumário de política. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde; 2020.

SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

TEJADAS, Sílvia da Silva. *Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos*. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 115, pp. 462-486, 2013.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Antropologia 105, 106, 148

Arqueologia 8, 131, 132, 149, 150, 151

Arquitetura 23, 57, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 126, 130

Arte Rupestre 8, 149, 150, 151, 155, 156, 161, 162

### B

Biologia 187, 190, 192, 193, 194, 196

### C

Centro Histórico 8, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129

Cidades 112, 113, 116, 120, 121, 129

Conhecimento Científico 49

Coronavírus 58, 62, 64, 65, 66, 68, 82, 83, 92

COVID-19 3, 32, 41, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 83, 85, 91, 92

Crise Sanitária 68, 69

### D

Didática 96, 107

Direitos Humanos 7, 1, 2, 32, 39, 42, 43, 46, 47, 53, 54, 56, 62, 68, 73, 75, 77, 78, 80, 81, 87, 92, 102, 107, 109, 111, 215

### E

Economia Política 1, 5, 7, 11, 15, 41, 61

Educação Inclusiva 8, 93, 94, 95, 97, 100, 101, 103

Ensino 5, 8, 9, 47, 49, 55, 56, 57, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 103, 174, 175, 176, 178, 183, 184, 187, 188, 189, 193, 194, 195, 215

Ensino Superior 8, 49, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 103, 175, 176, 188

Estado 3, 4, 5, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 35, 37, 42, 43, 44, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 94, 101, 106, 107, 111, 115, 122, 123, 125, 126, 129, 149, 151, 161, 174, 176, 187, 206, 209, 211, 212, 215

Ética do cuidado 32

Exclusão social 8, 121, 125, 127, 211

Extensão Universitária 7, 46, 47, 49, 50, 56, 57

## **F**

Física 9, 48, 54, 87, 89, 90, 96, 98, 99, 100, 112, 118, 121, 129, 171, 174, 176, 183, 196

## **G**

Gênero 1, 4, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 43, 47, 48, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 92, 215

## **H**

Hermenêutica 9, 197, 200, 201, 202, 203

Humanidades 3, 32, 38, 39, 131, 215

## **I**

Identidades 16, 20, 23, 24, 36, 39, 109

Imagética Visual 163, 164, 170

Interdisciplinaridade 9, 70, 174, 176, 183, 188, 190, 194

Iphan 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 150, 151, 155, 158, 161

## **J**

Justiça Social 1, 2, 68, 70

## **L**

Lei Maria da Penha 46, 48, 50, 56

Liberdade 5, 9, 28, 44, 53, 70, 71, 86, 87, 88, 107, 110, 120

## **M**

Metodologias 5, 201

Mulheres 5, 7, 1, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 215

Música 9, 163, 164, 166, 167, 170, 171, 172, 211

## **N**

Nagorno-Karabakh 7, 16, 17, 18, 19, 21, 30, 31

## **P**

Pandemia 7, 41, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 91, 92

Patrimônio Histórico 8, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 127, 129, 151, 161

Performance 9, 21, 112, 145, 150, 163, 164, 165, 170, 172, 174, 186

Pessoa com Deficiência 93, 94, 95, 97, 98, 102, 103

Pessoas Idosas 7, 41, 68, 69, 70, 75, 78, 79, 81, 83, 86, 87, 91

Poesia 43, 163, 164, 165, 172

Políticas Públicas 8, 9, 23, 41, 51, 54, 55, 70, 73, 80, 86, 87, 91, 94, 95, 96, 101, 112, 113, 114, 115, 119, 215

Precariedades 7, 32, 41, 43

Protestantismo 204

## **R**

Religião 8, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 213

## **S**

Sistema prisional brasileiro 105

Sítio arqueológico 147, 150, 153, 154, 155, 157, 161

## **T**

Teologia 9, 197, 198, 200, 201, 202, 213, 214

Teoria Crítica 1, 4, 13, 14, 32, 44

Transdisciplinaridade 46, 47, 50, 51, 53, 56

## **U**

UNESCO 113, 116, 117, 121, 122, 126, 161

## **V**

Violência Doméstica e Familiar 7, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 55



# Ciências Humanas:

Caráter Polissêmico e  
Projeção Interdisciplinar

-  [www.arenaeditora.com.br](http://www.arenaeditora.com.br)
-  [contato@arenaeditora.com.br](mailto:contato@arenaeditora.com.br)
-  [@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora)
-  [www.facebook.com/arenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/arenaeditora.com.br)



# Ciências Humanas:

Caráter Polissêmico e  
Projeção Interdisciplinar

-  [www.arenaeditora.com.br](http://www.arenaeditora.com.br)
-  [contato@arenaeditora.com.br](mailto:contato@arenaeditora.com.br)
-  [@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora)
-  [www.facebook.com/arenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/arenaeditora.com.br)